

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2000

Ref: COMITÊ OPERACIONAL DE ÉTICA DA ANDIMA - ORIENTAÇÃO Nº 2/00

Prezados Associados:

Considerando o parágrafo 5º do artigo 11 do Código Operacional do Mercado, entende-se que, em casos excepcionais de cancelamento pelo Banco Central de leilão de títulos públicos federais devido às dificuldades encontradas por esta autarquia (i) no recebimento das propostas em tempo hábil por força de problemas nos sistemas eletrônicos de transmissão de dados e/ou (ii) no processamento interno de tais dados, devem-se considerar:

- a) válidas as operações a termo previstas no parágrafo 3º do artigo 11, do Código Operacional do Mercado, caso o Banco Central realize um novo leilão na mesma data, e nas mesmas condições do leilão original, mesmo que mantida ou revogada a Portaria/Comunicado de oferta pública;
- b) inválidas em outras situações.

As instituições que discordarem ou se sentirem prejudicadas pelo conteúdo da presente orientação devem recorrer ao Comitê de Ética da ANDIMA, para a análise específica da respectiva situação.

Atenciosamente,

Edgar da Silva Ramos
Presidente